



Boletim Administrativo Eletrônico

U

A

B

**Nº 2.020 de 20 de fevereiro de 2026
Edição Semanal**



APRESENTAÇÃO

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria nº 249, de 29 de abril de 2025, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

Coordenação-Geral de Logística, Contratações e Execução Orçamentária e

Financeira – CGLOG

Boletim Administrativo Eletrônico – BAE

boletim.eletronico@iphan.gov.br

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: www.iphan.gov.br

Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN

Presidente

Leandro Antônio Grass Peixoto

Diretora do Departamento de Planejamento e Administração

Adriana Fátima Bortoli Araújo

Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial

Deyvesson Israel Alves Gusmão

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização

Andrey Rosenthal Schlee

Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

Cejane Pacini Leal Muniz

Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais

Daniel Borges Sombra

Coordenador-Geral de Logística, Contratações e Execução Financeira e Orçamentária

Paulo Alves Ferreira Filho

Sumário

Atos da Presidência

Portarias	5-6
Edital	7-12

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

Portaria.....	13
---------------	----

Atos das Superintendências

Superintendência do IPHAN no estado do Amazonas.....	14-15
Superintendência do IPHAN no estado do Ceará	16
Superintendência do IPHAN no estado do Mato Grosso do Sul.....	17

Esta edição completa do BAE é composta de 17 páginas

Atos da Presidência

PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 81, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.469, de 23 de maio de 2025, e considerando a Portaria Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no Processo Administrativo SEI 01514.002338/2023-73, resolve:

Remover, a pedido, a critério da Administração, nos termos do inciso II, art. 36, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor Matheus Cassio Blach, matrícula SIAPE nº 3128571, estável, ocupante do cargo Técnico I, da Superintendência do Iphan no estado de Minas Gerais (UORG 551) para o Escritório Técnico de Antônio Prado (UORG 592), vinculado à Superintendência do Iphan no estado do Rio Grande do Sul.

LEANDRO GRASS

Presidente

PORTARIA IPHAN Nº 321, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Delega competência à Superintendente do Iphan no Estado do Paraná, para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e a empresa Loteadora Santo Antonio Ltda. ME, relativo ao Processo Administrativo nº 01508.000467/2018-49.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- **IPHAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, e suas alterações, considerando a Portaria Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, edição extra, e o processo SEI nº 01508.000467/2018-49, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Superintendente do Iphan no Estado do Paraná, ou a seu substituto legal, para assinar o Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Iphan e a empresa Loteadora Santo Antonio Ltda. ME, em razão da comprovação de dano presumido ao patrimônio arqueológico causado durante a implantação do Loteamento Residencial São José, no município de Ubitatã, Estado do Paraná, considerando o alto potencial arqueológico regional, o elevado grau de impacto ocasionado pelas obras realizadas e, conseqüentemente, a impossibilidade de avaliação da área em decorrência das intervenções já executadas.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Superintendência do Iphan no Estado do Paraná, no uso das competências aqui delegadas, deverão:

I - estar devidamente autuados no Processo Administrativo nº 01508.000467/2018-49;

II - observar a legislação aplicável e as normas internas do Iphan;

III - respeitar as disposições do TAC quanto a prazos, início de cumprimento das obrigações a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, e limites de multas diárias estabelecidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pelas Leis nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vistas à celebração de parcerias voltadas à recuperação, promoção e preservação do Patrimônio Histórico Brasileiro, conforme autos do Processo nº. 01450.013554/2025-06. As parcerias serão firmadas por meio de Termo de Cooperação Cultural, conforme previsto na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

1. DO OBJETIVO

1.1. O objetivo deste edital consiste em receber propostas de pessoas físicas, microempresários individuais, empresários individuais, organizações da sociedade civil, sociedades empresárias, sociedades simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação, interessadas em firmar parceria com o IPHAN, visando a execução dos projetos disponibilizados.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os Interessados em firmar Termo de Cooperação Cultural deverão manifestar seu interesse por meio de formulário constante no endereço eletrônico <https://www.gov.br/iphan/ptbr/assuntos/banco-de-projetos-do-iphan>, onde também se encontra arrolada a lista de Projetos disponibilizados.

2.2. Após a manifestação de interesse, o IPHAN solicitará:

a) Plano de Trabalho, contendo cronograma de desenvolvimento do projeto e, quando for o caso, captação de recursos, nos moldes do Anexo 3.

b) Currículo ou portfólio resumido, demonstrando experiência prévia na área cultural, do patrimônio, de intervenções em edificações ou em projetos similares ao Projeto de interesse.

Parágrafo único: A parceria firmada com Organizações da Sociedade Civil seguirá o rito específico disposto na Lei nº. 13.019/2014.

3. DA SELEÇÃO

3.1. A habilitação dos interessados será feita por Comissão composta de 3 (três) especialistas convidados, sendo pelo menos 1 (um) servidor do IPHAN, considerando os seguintes critérios:

a) Viabilidade da proposta apresentada no Plano de Trabalho;

b) Experiência comprovada em projetos semelhantes àquele que se pretende adotar.

3.2. Em caso de haver mais de um Interessado no mesmo projeto e todos serem classificados pela Comissão, terá prioridade para execução o Interessado que primeiro comprovar a captação de pelo menos 10% (dez por cento) dos recursos necessários para a execução do Projeto.

3.3. O Interessado poderá adotar mais de um projeto, conforme resultado da seleção.

3.4. O interessado será cientificado dos motivos do deferimento ou indeferimento da sua proposta através do e-mail cadastrado na plataforma de inscrição.

3.5. Da decisão de indeferimento da proposta caberá recurso, com o prazo de três dias úteis para apresentação.

3.6. A partir da publicação dos recursos na página oficial do IPHAN, será concedido o prazo de dois dias úteis para contrarrazões de terceiros.

3.7. Após o julgamento de eventuais recursos, a relação de Projetos adotados e seus respectivos Interessados será divulgada no sítio eletrônico <https://www.gov.br/iphan> e no Diário Oficial da União.

4. DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

4.1. As parcerias do presente Chamamento Público serão celebradas sem repasse de recursos através do instrumento Termo de Cooperação Cultural, nos termos do art. 4º, II, b, da Lei nº 14.903/24, conforme minuta constante no Anexo I deste edital.

4.2. Os Termos de Cooperação Cultural serão celebrados em fluxo contínuo, na forma do art. 6º, I, da Lei nº 14.903/24, devendo as inscrições serem analisadas pela Comissão à medida em que forem recebidas.

4.3. Para a celebração do Termo de Cooperação Cultural, o Interessado deverá encaminhar, no prazo de 15 dias corridos contados a partir da publicação do resultado, a documentação constante no Anexo II deste edital.

4.4. Para a execução do projeto objeto do Termo de Cooperação Cultural o Interessado poderá utilizar-se de leis de incentivo à cultura municipais, estaduais, distritais ou federais, podendo mesclar fontes de financiamento públicas e privadas, observando os limites e as obrigações das respectivas legislações.

5. DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1. Todos os direitos referentes aos projetos disponibilizados são reservados ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e/ou aos seus respectivos proprietários, não havendo transferência de titularidade após a assinatura do Termo de Cooperação Cultural, mas licença de uso necessária à execução da obra ou projeto.

5.2. Na hipótese de o projeto envolver autoria ou coautoria de terceiros, estes deverão ser identificados no Termo de Cooperação Cultural, para fins de reconhecimento de autoria, sem prejuízo da titularidade dos direitos patrimoniais pelo IPHAN e dos limites da licença de uso conferida.

6. DO CRONOGRAMA

6.1. O presente chamamento público terá regime de fluxo contínuo, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 14.903/24, finalizando em 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração do IPHAN, de forma devidamente justificada e publicizada.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Termo de Cooperação Cultural, Anexo I, é parte integrante deste Edital.

7.2. Para dirimir dúvidas decorrentes deste Chamamento Público, disponibiliza-se o endereço eletrônico daei@iphan.gov.br. DEYVESSON ISRAEL ALVES GUSMÃO Presidente Substituto

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL QUE FIRMAM O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E (NOME DA PARTE), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO FORNECIDO PELA AUTARQUIA.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, instituída pelas Leis nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.178, de 17 de agosto de 2022, neste ato representado por (NOME DO SERVIDOR), nomeado através do Decreto nº. x, e o Interessado (NOME e qualificação), celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, regido pelas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL objetiva a execução total do projeto (DESCRIÇÃO DO PROJETO).

2. DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o Plano de Trabalho anexo que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo de Cooperação Cultural.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações do IPHAN:

3.1.1 Conceder acesso dos Interessados aos documentos técnicos que compõem os projetos objeto do Termo de Cooperação Cultural.

3.1.2 Fornecer apoio técnico para esclarecimento de dúvidas e pactuação do Plano de Trabalho.

3.1.3 Priorizar a análise de alterações em projetos, aprovando-os nos termos do arcabouço normativo vigente.

3.2 São obrigações do Interessado:

3.2.1 Atualizar o Projeto sempre que necessário, submetendo-o à nova aprovação do IPHAN, quando couber.

3.2.2 Executar o projeto fornecido, nos termos acordados no Plano de Trabalho e dos documentos aprovados pelos órgãos competentes, observando as normas vigentes de proteção ao patrimônio cultural.

3.2.3 Iniciar a execução do projeto no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste Termo, sob pena de ter extinto seu direito de uso do projeto compartilhado pelo IPHAN.

3.2.4 Pedir com antecedência prorrogação de prazo, devidamente justificado, quando entender que haverá atraso na execução, sempre antes do período acordado para a finalização do objeto.

3.2.5 Inserir logos do Governo Federal, do Ministério da Cultura e do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico nos tapumes de obras e outras divulgações decorrentes da execução

do Termo de Cooperação conforme diretrizes disponíveis em <https://www.gov.br/iphan/ptbr/centrais-de-conteudo/marca-doiphan-e-manual-de-aplicacao>.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro decorrente do presente Termo de Cooperação Cultural. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão exclusivamente por conta do Interessado.

5. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Cultural será de 24 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

6. DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Cultural será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria; ou c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

7. DA PUBLICAÇÃO O IPHAN deverá publicar o presente Termo de Cooperação Cultural em seu sítio eletrônico.

8. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Termo de Cooperação Cultural deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

9. DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem de pleno acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Termo de Cooperação Cultural, o qual lido e achado conforme, assinam, por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele. (Cidade/UF), (dia) de (mês) de 2026

SERVIDOR INTERESSADO

INTERESSADO

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIO PARA A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Para pessoas jurídicas:

- Cartão CNPJ;
- Ato constitutivo (estatuto/contrato social) e suas alterações consolidadas;
- Ata de eleição (quando aplicável);
- Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4Para pessoas físicas:

- Documento de identificação oficial com foto (RG, CNH, passaporte ou equivalente);
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Para pessoas físicas e jurídicas:

- Declaração de que o Interessado não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor do IPHAN, nos termos do art. 10, § 6º da Lei nº. 14.903/24;
- Comprovante de endereço - dispensado nos casos de agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- Certidão do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Para organizações da sociedade civil (conforme art. 34 da Lei 13019/14):

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas
- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – Cepim;
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e CAUC.

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

Projeto Solicitado	<i>Nome do projeto, exatamente como descrito no Banco de Projetos do IPHAN.</i>
Tempo total do projeto	<i>Descrição do tempo em meses, considerando o período de planejamento, captação financeira e afins. Exemplo: 28 meses.</i>
Tempo de execução do projeto	<i>Descrição do tempo em meses a partir do início da execução do projeto.</i>
Equipe esperada	<i>Detalhar número de profissionais esperados na execução, considerando equipe técnica e administrativa.</i>
Cronograma	<i>Detalhar mês a mês a execução do projeto, considerando o tempo total do projeto.</i>
Estratégia de financiamento	<i>Especificar a origem dos recursos financeiros para execução do projeto. Caso haja captação via leis de incentivo fiscal, explicar a estratégia utilizada.</i>

Atos do Departamento de Planejamento e Administração

PORTARIA DPA/IPHAN Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2024, considerando o disposto da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, e tendo em vista o processo nº 01450.000129/2026-20, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 1/2026, firmado entre esta autarquia e a empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, visando à prestação dos serviços especializados de Tecnologia de Informação - Certificação Digital - AR.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
Gestor do Contrato - Titular	Paulo Fabrício D. de Oliveira	**635**
Gestor do Contrato - Substituto	Luiza Souza Caldas	**978**
Fiscal do Contrato - Titular	Liliane Rodrigues de Araújo	**988**
Fiscal do Contrato - Substituto	Maria Angélica dos S. Araújo	**978**
Fiscal Técnico - Titular	André Megale Melo	**757**
Fiscal Técnico - Substituto	Sérgio Porto Carneiro	**793**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

Atos das Superintendências

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE AMAZONAS

PORTARIA Nº 02/2026 - IPHAN-AM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal do MINC nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta processo Processo Administrativo nº 01490.000290/2025-46 e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a fiscalização do contrato nº 1/2026 - serviços de logística de eventos para realização das Oficinas de Salvaguarda da Cachoeira de Iauaretê e Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro-2025, a serem realizadas na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM.

FUNÇÃO	SERVIDORES	MATRICULA SIAPE
FISCAL TÉCNICO	ROBERTA PAREDES VALIN	1350248
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	RAFAEL NASCIMENTO DE AZEVEDO	1414604
FISCAL ADMINISTRATIVO	DAYANE ESTEVO ALVES	3355324
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	ADRIANA MILENA RIBEIRO DE MATOS	1256243

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, para os efeitos legais, deverá ser publicada no - BAE do IPHAN.

Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick
Superintendente do IPHAN no Amazonas

PORTARIA Nº 03/2026 - IPHAN-AM, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO AMAZONAS, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Portaria Iphan nº 253, de 08 de maio de 2025, publicada no DOU, de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, e a Portaria Pessoal do MINC nº 580, de 10 de abril de 2023, publicada no DOU, de 12 de abril de 2023, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta processo Processo Administrativo nº 01490.000375/2025-24 e tendo em vista as determinações contidas na Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a fiscalização do contrato nº 2/2026 - prestação de serviços destinados à estruturação e implementação da Casa do Patrimônio no pavimento térreo da Superintendência do IPHAN no Amazonas.

FUNÇÃO	SERVIDORES	MATRICULA SIAPE
FISCAL TÉCNICO	ROBERTA PAREDES VALIN	1350248
FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO	RAFAEL NASCIMENTO DE AZEVEDO	1414604
FISCAL ADMINISTRATIVO	DAYANE ESTEVO ALVES	3355324
FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO	ADRIANA MILENA RIBEIRO DE MATOS	1256243

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e, para os efeitos legais, deverá ser publicada no - BAE do IPHAN.

Beatriz Calheiro de Abreu Evanovick
Superintendente do IPHAN no Amazonas

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO CEARÁ

IPHAN-CE PORTARIA Nº 003, 13 DE FEVEREIRO DE 2026

A Superintendente Substituta do IPHAN no Ceará, no uso das atribuições, de acordo com a Portaria IPHAN nº 253, de 08 de maio de 2025, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2025, da Presidência do IPHAN, da pela Portaria de nº 115, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2019, resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo, para, sem prejuízo de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução da atividade de “Contratação de Projetos Técnicos para Restauro para a Criação do Museu da festa do Pau da Bandeira, firmado pelo Município de Barbalha/CE.”, objeto do Termo de Compromisso - Transferegov nº. 962217, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e o Município de Barbalha. Processo 01450.004772/2024-61:

- José Renato Cirino Nogueira Júnior – Siape nº 3459836 - Titular
- Rebeca Pierre Cavalcante Siape nº 3126237 – Substituta

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÍTALA BYANCA MORAIS DA SILVA

Superintendente Substituta do IPHAN no Ceará

SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA IPHAN-MS Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN) EM MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 681 de 26.04.2023, publicada no D.O.U., em 27.04.2023, da Presidência do IPHAN, e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal Setorial, no âmbito da Superintendência do IPHAN em Mato Grosso do Sul, referente ao TERMO DE ADESÃO é a adesão ao serviço de transporte terrestre administrativo-MOB GOV, categorizados como de uso comum pelo art. 2º do Decreto 9.287/2018, para servidores e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Instrução Normativa MGI nº 412, oriundo do Processo 01401.000062/2026-17,

I – Fiscal Setorial do Contrato:

AGRÍCIO ARAÚJO LIMA, matrícula SIAPE nº 1814370.

II - Fiscal Setorial Substituto do Contrato:

NELIANE ROBALDO GUEDES CORREA, matrícula SIAPE nº 1326808

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DOS SANTOS

Superintendente do Iphan em Mato Grosso do Sul